

2026-2027



ACORDO COLETIVO

PROPOSTA DE PAUTA PARA ACT

CLAUSULAS ECONOMICAS
TERMINAIS AEREOS MARINGA

Índice

I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS	4
CLÁUSULA 1ª –VIGENCIA E DATA BASE	4
CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL e REAJUSTE SALARIAL	4
CLÁUSULA 4ª – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS.....	4
CLÁUSULA 5ª - DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS	5
CLÁUSULA 6ª - INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULAS 7ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	6
CLÁUSULAS 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO	8
CLÁUSULA 10ª – JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO	8
CLÁUSULA 11ª - VIAGEM A SERVIÇO	8
CLÁUSULA 12ª - FALTAS ABONADAS.....	9
CLÁUSULA 13ª VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	10
CLÁUSULA 14ª - FÉRIAS	11
CLÁUSULA 15ª - FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO	11
CLÁUSULA 16ª - AVISO PRÉVIO	12
CLÁUSULA 17ª – NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU DEMISSÃO.	13
CLÁUSULA 18ª - QUEBRA DE MATERIAL.....	13
CLÁUSULA 19ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO	13
CLÁUSULA 20ª – LICENÇA MATERNIDADE.....	13
CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE	14
CLÁUSULA 22ª - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO	15
CLÁUSULA 23ª - TURNOS DOS AEROPORTUÁRIO EM ESCALA DE SERVIÇO	15
CLÁUSULA 24ª - VIDA PROFISSIONAL.....	16
CLÁUSULA 26ª – VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-CULTURA	16
CLÁUSULA 27ª – DO ANUÊNIO.....	17
CLÁUSULA 28ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PPLR).....	17
CLÁUSULA 29ª - PLANO DE SAÚDE.....	17

CLÁUSULA 30ª - TRANSPORTE DE SOCORRO	18
CLÁUSULA 31ª – PROCESSOS JUDICIAIS	18
IV – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	18
CLÁUSULA 32ª - CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.	18
CLÁUSULA 33ª - UNIFORMES	18
CLÁUSULA 34ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS.....	18
CLÁUSULA 35ª - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO	19
CLÁUSULA 36ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO	19
CLÁUSULA 37ª - LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS.....	19
V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS	19
CLÁUSULA 38ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES	19
CLÁUSULA 39ª - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E INFORMAÇÃO AOS AEROPORTUÁRIOS.....	19
CLÁUSULA 40ª – QUADRO DE AVISO.....	20
CLÁUSULA 41ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS	20
CLÁUSULA 42ª - MENSALIDADE DO SINDICATO	20
CLÁUSULA 43ª - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS.....	21
CLÁUSULA 44ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS.....	21
CLÁUSULA 45ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL.....	21
CLÁUSULA 46ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS	22
CLÁUSULA 47ª - PARTICIPAÇÃO SINDICAL	23
CLÁUSULA 48ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	23
CLÁUSULA 49ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA	23
CLÁUSULA 50ª – DA ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS.....	23



PROPOSTA DE PAUTA DE ACT – 2026/2027

São partes REPRESENTADAS na presente Pauta de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado os empregados da concessionária **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A**, empresa inscrita no CNPJ-MF sob n. 03.869.208/0001-30, com sede na Av. Dr. Vladimir Babkov s/nº, Parque Industrial Mario Bulhões – Maringá PR – CEP 87.065-665, e **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMP ADM DE AEROPORTOS – SINA**, entidade de classe representante da categoria profissional contida em sua denominação, registrada no CNPJ sob o nº 59.945.154/0001-07, representado pelo presidente Marcelo Tavares de Moura, detidamente a seguir listados:

I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de abril de 2025 a 31 de ABRIL de 2027**, prorrogando – se automaticamente até assinatura do próximo Acordo Coletivo entre os ora acordantes ou até que haja sentença transitada em julgado, em foro de dissídio coletivo, excetuando-se as cláusulas de natureza econômicas, bem como aquelas que sofrerem seus reflexos, as quais vigorarão por 13 (doze) meses a partir de **01º de abril de 2025 a 31 de abril de 2026** onde a data base da categoria passa a ser **01º de maio, conforme previsão estatutária.**

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A**, exceto para os **profissionais de Navegação Aérea**, incluindo aqueles cedidos para prestar serviço em outros órgãos, com ônus ou com reembolso de despesas para a empresa, com abrangência territorial em Maringá/PR.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL e REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30/04/2026 serão reajustados em 01/05/2026 mediante a aplicação do percentual correspondente à variação integral do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de aumento real.

CLÁUSULA 4ª – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

A empresa manterá uma comissão de trabalho integrada por 03 (três) representantes indicados pela empresa e 03 (três) representantes indicados pelo sindicato para estudos, discussão e análise do PCCS.

CLÁUSULA 5ª - DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado nas datas historicamente praticadas pela empresa, possibilitando, em casos excepcionais, o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 6ª - INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento a **EMPRESA** assegurará o reembolso o (a) aeroportuário (a) prejudicado (a), no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do pagamento mensal dos salários, quando a parcela a ser reembolsada for igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário.

Parágrafo 1º - As incorreções detectadas após o oitavo dia útil serão acertadas em Folha de Pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 2º - Quando a parcela a ser reembolsada for inferior a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência de tais incorreções.

Parágrafo 3º - A parcela superior ou igual a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário, paga indevidamente, será recolhida pelo mesmo à Tesouraria da Dependência, no prazo de 08 (oito) dias úteis, respeitado o limite máximo de 30% da remuneração do mês a contar da data do pagamento mensal dos salários, se notificado ou não pelo órgão de pessoal da Dependência.

Parágrafo 4º - Quanto às incorreções detectadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o desconto será efetuado pela Empresa na Folha de Pagamento do mês subsequente respeitado o limite máximo de 30% da remuneração do mês. Não havendo valor líquido suficiente para comportar o desconto, o empregado será notificado a devolver a importância recebida indevidamente à Tesouraria da Dependência, até o mês subsequente ao do pagamento indevido.

Parágrafo 5º - Quando a parcela paga indevidamente ao aeroportuário for inferior a 10% (dez por cento) da sua remuneração, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência das incorreções.

Parágrafo 6º - As parcelas salariais e quaisquer adicionais em atraso serão pagos com base no salário vigente à data do efetivo pagamento.

CLÁUSULAS 7ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano de 2023 no mês de junho 2023. A segunda parcela será paga pela empresa no mês de dezembro de 2023, obedecendo quanto à data o disposto na legislação específica.

CLÁUSULAS 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A **EMPRESA** continuará efetuando o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhadas, aplicando os adicionais que se seguem, aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional:

I - Para o (a) aeroportuário (a) que labora em horário administrativo:

- a)** Quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de sábado, domingo e feriado terá todas as horas efetivamente trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário desses dias;
- b)** Quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de ponto facultativo aplicado à **EMPRESA**, fará jus ao pagamento de todas as horas trabalhadas nesses dias, até o limite de sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo do salário dos respectivos dias;
- c)** Quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal e que não coincidam com dias feriados, terá estas horas extras trabalhadas pagas com adicional de 80% (oitenta por cento);

II - Para o (a) aeroportuário (a) que labora em regime de escala de serviço:

- a)** Quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de sua folga e dias feriados terá todas as horas efetivamente trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário dos referidos dias.
- b)** Quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de ponto facultativo, aplicado à **EMPRESA**, fará jus ao pagamento de todas as horas trabalhadas nesses dias, até o limite de sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo do salário dos respectivos dias.
- c)** Quando convocado para trabalhar em dias de sábado e domingo, além da sua jornada normal diária, não coincidentes com sua folga ou feriados, terá todas essas horas pagas como hora extra a 80% (oitenta por cento).

d) Quando convocado pela EMPRESA para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal, não coincidentes com dias de sua folga ou feriados, será estas horas extras trabalhadas pagas com adicional de 80% (oitenta por cento);

Parágrafo 1º- As horas extras, com os adicionais acima citados, serão pagas com valores correspondentes ao salário percebido pelo (a) no mês de efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - Ao (a) aeroportuário (a) convocado pela **EMPRESA** para participar de reuniões, cursos e reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, exceto quando formalmente optar pela sua participação em cursos não obrigatórios oferecidos pela **EMPRESA**, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento, como horas extras, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta Cláusula, respeitado o intervalo de descanso de 11 horas entre uma e outra jornada de trabalho, facultada a compensação nos termos do parágrafo 6º desta Cláusula. A **EMPRESA** envidará esforços para evitar a convocação do aeroportuário em dia de sua folga.

Parágrafo 3º - Aos aeroportuários que trabalham em regime de escala ao retornarem de curso, reciclagem e viagem, deverão ter 01 (uma) folga antes de assumir sua escala.

Parágrafo 4º - No cálculo das horas extras serão consideradas as seguintes parcelas:

Adicional Noturno.

Parágrafo 5º - O valor das horas extras será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo 6º - As horas extras efetivamente trabalhadas, que não estejam previstas de acordo específicos de compensação entre partes, deverão ser pagas.

a) Caso o aeroportuário queira optar pela compensação das horas extras trabalhadas, poderá fazê-lo de comum acordo com a **EMPRESA** e a

compensação deverá ocorrer até 06 (seis) meses após a data de registros dessas horas extras, sendo pagas, pela EMPRESA, aquelas não compensadas ao final desse prazo, ao mês subsequente;

b) Poderá o empregado, durante o período estabelecido na alínea “a” do presente parágrafo, optar pela convenção das horas extras, em pecúnia, a serem pagas pela EMPRESA no mês subsequente ao da opção;

c) O pagamento das horas extras, não acordadas para a compensação, deverá ocorrer no mês da realização das mesmas.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

A **EMPRESA** continuará assegurando, na vigência do presente Instrumento, o adicional noturno à razão de 30% (trinta por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo 1º - O adicional de que trata o Caput desta Cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de gratificação de função, como também o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo 2º - À hora de trabalho noturna será considerada como de 52 minutos e 30 segundos, no período de trabalho entre 22h00min de um dia e 06h00min do dia seguinte.

Parágrafo 3º - Os acréscimos nos intervalos de descanso previstos nesta Cláusula, não serão computados na duração do trabalho, exceto para cálculo do adicional noturno.

Parágrafo 4º - Caso o (a) aeroportuário (a) venha a laborar durante o horário estabelecido para o descanso mencionado no parágrafo 3º precedente, sem que haja acordo específico de compensação ou outro horário seja estabelecido, a **EMPRESA** remunerará o trabalho realizado como hora extra, devendo o empregado registrar o período no sistema de controle de frequência fornecido pela EMPRESA.

Parágrafo 5º - Nos casos em que a jornada noturna tenha sido cumprida integralmente e o respectivo aeroportuário prorrogue tal jornada, por necessidade de serviço, será devido o adicional noturno, inclusive, durante o período de prorrogação trabalhado.

CLÁUSULA 10ª – JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A **EMPRESA** manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os aeroportuários que trabalham em horário administrativo, no âmbito de todas as dependências, limitada à jornada diária de 08 (oito) horas, permitida a compensação, exceto para funções em que haja regulamentação através de lei específica.

CLÁUSULA 11ª - VIAGEM A SERVIÇO

O valor da diária de viagem corresponderá a R\$ 460,06 (quatrocentos e sessenta reais e seis centavos) e será paga até o final do expediente do dia útil anterior ao dia previsto como de início da viagem.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de viagem para curso de formação ou qualquer outra atividade a serviço da empresa com deslocamento acima de 100 km fora da base de trabalho ou domicílio/residência, o(a) trabalhador(a) na proteção ao receberá diárias de viagem da seguinte forma:

Integral (100%) – quando o deslocamento do profissional incluir pernoite fora da base de trabalho ou domicílio/residência;

Parcial (50%) – Quando o deslocamento do profissional não incluir o pernoite fora da base de trabalho ou do domicílio/residência com duração igual ou superior a 08 (oito) horas consecutivas.

Parcial (40%) – quando o deslocamento do profissional não incluir pernoite fora da base de trabalho ou do domicílio/residência com duração igual ou superior a 06 (seis) horas consecutivas.

CLÁUSULA 12ª - FALTAS ABONADAS

O (a) trabalhador(a) aeroportuário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos das disposições previstas neste Instrumento e no Procedimento de Requisição para Faltas Abonadas vigente da SBMG:

- 1. Por 08 (oito) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a) do mesmo sexo ou não, sogro (a), genro ou nora ou qualquer dependente legal;**
- 2. Por 05 (cinco) dias úteis, não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil. Caso ocorra no dia de folga, descanso ou feriado, o abono iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte, para pessoal administrativo e a partir do primeiro dia seguinte programado na escala para o empregado sob regime de turno de serviço;**
- 3. Por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho(a), enteado (a) esposo (a) ou companheiro (a) do mesmo sexo ou não, pai e mãe do (a) trabalhador(a) aeroportuário, não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;**
- 4. Até 07(sete) dias, durante o semestre, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho (a) de qualquer natureza ou enteado (a) de até 14 (quatorze) anos de idade, em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges utilizar este**

6

benefício se ambos forem empregados da EMPRESA. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente como disposto na alínea "c" desta Cláusula;

- 5. Por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;**
- 6. Por 15 (quinze) dias corridos para efeito de licença-paternidade, quando do nascimento de filho (a), a ser usufruída dentro dos primeiros 30 (trinta) dias a contar do nascimento do filho(a). Esta licença estende-se ao empregado que adotar ou obtiver a**

guarda judicial, ainda que provisória, com fins de adoção de criança. Nos casos de casais homotransafetivos, sendo ambos empregados da SBMG, caso um dos cônjuges opte pela licença-maternidade, fica assegurado ao outro o direito de usufruir da licença-paternidade, nos mesmos termos aqui previstos.

7. Por 01 (um) dia, para doação de sangue, a cada seis meses, devidamente atestado e comunicado à EMPRESA no prazo de 72h00 (setenta e duas horas);
8. No dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e comprovado após até 72h00 (setenta e duas horas);
9. Até 07 (sete) dias, durante o semestre, para acompanhar pai, mãe, cônjuge ou companheiro (a) do mesmo sexo ou não que tenham idade, igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em tratamento médico, comprovado por atestado ou declaração médica, facultando-se a um dos irmãos utilizar este benefício se ambos forem empregados da EMPRESA.

Parágrafo Único – Nos dias de provas escolares, a EMPRESA procurará facilitar a liberação do trabalhador(a) aeroportuário, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 13ª VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Com base no tema 1.370 de repercussão geral julgado pelo STF, a CONCESSIONÁRIA garantirá, licença remunerada de até 15 (quinze) dias, em razão de violência doméstica praticada contra suas empregadas. Para obter a licença, a empregada deverá apresentar a determinação judicial do juízo competente, que ensejou o afastamento da empregada nos termos do artigo 9º § 2º, inciso II da Lei 11.340/06 ou ainda nos termos do artigo 19º, §§, 4º, 5º e 6º acrescidos pela lei 14.550 de abril de 2023 a seguir:

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.” (NR)

Parágrafo 1º - Os dias de licença de que trata esta cláusula não serão descontados dos períodos de férias e 13º salário.

Parágrafo 2º - Será assegurado o acesso prioritário à transferência para outra unidade da empresa à vítima de violência doméstica.

Parágrafo 3º - A empresa se compromete com a celebração de convênios protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria com órgãos governamentais e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo 4º - A empresa deverá desenvolver conjuntamente com a entidade sindical uma Campanha contra a Violência Doméstica em suas dependências, assim como proporcionar palestras direcionadas ao tema de preferência na semana da SIPAT, com a participação de órgãos especializados governamentais e ou não governamentais.

CLÁUSULA 14ª - FÉRIAS

Após cada período de 12 meses de trabalho o aeroportuário terá direito a férias, obedecendo ao previsto no Art. 130 da CLT.

Parágrafo 1º - As férias serão concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo 2º - O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela **EMPRESA** ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

Parágrafo 3º - As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, nos termos do artigo 134, § 1º, da CLT. A intenção de fracionamento, juntamente com os períodos previamente definidos pelo empregado, também deverá ser encaminhada à gerência responsável para análise. A faculdade de fracionamento é estendida inclusive, aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo 4º - O empregado poderá converter 1/3 de suas férias em abono pecuniário.

Parágrafo 5º - O pagamento do abono pecuniário será efetuado até o último dia útil anterior ao dia do início das férias.

CLÁUSULA 15ª - FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 16ª - AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa do (a) aeroportuário (a) a empresa assegurará o período de aviso prévio, conforme tabela a seguir:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO (DIA)
01 ano	33
02 anos	36
03 anos	39
04 anos	42
05 anos	45
06 anos	48
07 anos	51
08 anos	54
09 anos	57
10 anos	60
11 anos	63
12 anos	66
13 anos	69
14 anos	72
15 anos	75
16 anos	78
17 anos	81
18 anos	84
19 anos	87

20 anos	90
---------	----

CLÁUSULA 17ª – NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU DEMISSÃO.

O aeroportuário que, em tese, tiver cometido penalidade disciplinar passível advertência, suspensão ou demissão, deverá ser notificado do fato por escrito, citado os artigos da CLT, bem como as razões determinantes, sob pena de gerar presunção de advertência indevida, suspensão injusta ou dispensa imotivada, abrindo-se prazo de **05 (cinco) dias** para sua defesa, atendendo-se sempre ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 18ª - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado, abrindo-se prazo de 20 (vinte) dias para a defesa do (a) aeroportuário (a), atendendo-se sempre o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 19ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A **EMPRESA** assegurará ao (a) aeroportuário (a) o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A EMPRESA manterá na área de pessoal da Empresa, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados.

CLÁUSULA 20ª – LICENÇA MATERNIDADE

A licença-maternidade assegurada em Lei continuará sendo concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes e depois do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

Parágrafo Primeiro - Facultar-se-á a aeroportuária solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerido pela aeroportuária, ao órgão de recursos humanos da respectiva dependência de lotação, até o trigésimo dia após o parto.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação previsto no Parágrafo anterior, a aeroportuária terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade paga pela Previdência Social.

Parágrafo 3º - No período de prorrogação a aeroportuária não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

Parágrafo 4º - A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade de que trata o caput desta Cláusula, observando o seguinte:

a) No caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança até completar 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

b) No caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança após completar 01 (um) ano e até completar 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

c) No caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança após completar 04 (quatro) anos e até completar 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;

d) Em qualquer das hipóteses deste parágrafo só será concedida a licença maternidade mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Parágrafo 5º - A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, será igualmente garantida à aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

a) 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança até completar 01 (um) ano de idade;

b) 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança após completar 01 (um) ano e até completar 04 (quatro) anos de idade e;

c) 15 (quinze) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança após completar 04 (quatro) anos e até completar 08 (oito) anos de idade.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção, conforme segue:

- a)** De 06 (seis) meses após o parto para a aeroportuária que não exercer o direito de opção pelo período de 180 dias de licença-maternidade; e
- b)** De 07 (sete) meses após o parto para a aeroportuária que optar pela prorrogação da licença-maternidade.

CLÁUSULA 22ª - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Os Acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e a empregadora garantirá intervalos para descanso ou refeições da seguinte forma:

- a)** Quinze minutos, para turnos de trabalho de até 06h00 (seis horas) contínuas;
- b)** 01h00 (uma hora), para turnos de trabalho com mais de 06h00 (seis horas) e de até 08h00 (oito horas) contínuas;
- c)** Duas horas, para turnos de trabalho com mais de 08 (oito) horas contínuas, autorizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - É obrigatório o registro de ponto para todos os aeroportuários nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

CLÁUSULA 23ª - TURNOS DOS AEROPORTUÁRIO EM ESCALA DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do aeroportuário que cumpre escalas em turnos será de 06h00 (seis horas) contínuas e de no máximo 36h00 (trinta e seis horas) semanais, respeitando o intervalo intrajornada de 00h15 (quinze minutos), suprimindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 71 da CLT. O período que ultrapassar 06h00 (seis horas) diárias, excluindo os períodos de descanso intrajornadas não trabalhados, deverá ser pago como horas extras, salvo compensação prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente e mediante prévio acordo entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, poderá ser prorrogada e/ou alterada a duração da jornada de trabalho dos aeroportuários submetidos a turnos ininterruptos de trabalho, assegurando-se o pagamento das horas extras trabalhadas que não tenham sido compensadas.

Parágrafo 2º - A **EMPRESA** fornecerá ao **SINDICATO** cópia de todas as escalas de serviço em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - Será permitida a troca do turno previsto na escala de revezamento, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a chefia imediata, com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas), respeitados o intervalo mínimo de 11h00 (onze horas) consecutivas entre uma e outra jornada diária de trabalho e o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 24ª - VIDA PROFISSIONAL

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, obrigando-se a **EMPRESA** a efetuar a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

III – DOS BENEFÍCIOS CLÁUSULA 25ª – VALE REFEIÇÃO

A partir de 1.º de abril de 2025, o valor facial do vale refeição passará a ter valor diário de R\$ 44,16 (quarenta e quatro reais e dezasseis centavos), considerando os dias trabalhados durante o mês, que será fornecido a todos os empregados em cartão magnético, recarregado mensalmente até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo 1º - O benefício terá caráter indenizatório, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo 2º - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondente a cada mês efetivamente trabalhado no ano civil.

Parágrafo 3º - FICA ajustado que o fornecimento de Vale-Refeição deverá ser efetuado por empresa regularmente inscrita no programa de Alimentação do Trabalho – PAT, instituído pela Lei Federal 6321/1976.

CLÁUSULA 26ª – VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-CULTURA

A EMPRESA fornecerá cesta básica, que não tem natureza salarial, em forma de vale alimentação, até o dia 05 de cada mês, no valor de R\$ 1.359,59 (um mil trezentos e cinquenta e nove real e cinquenta e nove centavos), **acrescido de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, acrescido de 8% (oito por cento) a título de aumento real**

Parágrafo 1º - A EMPRESA concederá cesta natalina na forma vale alimentação, no valor de R\$ 1.359,59 (um mil trezentos e cinquenta e nove real e cinquenta e nove centavos), **acrescido de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, acrescido de 8% (oito por cento) a título de aumento real**. Tal benefício será disponibilizado somente aos colaboradores com vínculo ativo até o dia 15 de dezembro. O pagamento da cesta natalina será efetuado até o dia 20 de dezembro, via cartão magnético.

Parágrafo 2º - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo 3º - O benefício de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença maternidade;**
- b) no período de afastamento por doença;**
- c) no período do auxílio doença;**
- d) no período de afastamento por acidente do trabalho ou doença ocupacional;**
- e) no período de auxílio doença decorrente de acidente do trabalho, doença ocupacional;**
- f) no período de férias do trabalhador(a) aeroportuário (a);**

Parágrafo 4º - O Vale Alimentação deverá ser oferecido em forma de cartão eletrônico de alcance nacional.

Parágrafo 5º - A EMPRESA, utilizando-se do permissivo legal disposto na Lei 12.761/2012, concederá a todos os empregados que assim o requeiram um vale cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para ser utilizado nos moldes dispostos na legislação vigente.

CLÁUSULA 27ª – DO ANUÊNIO

Continua sendo assegurado pela empresa o pagamento de anuênio a todos os empregados aeroportuários no percentual de **1,00%** (um por cento) por ano de trabalho prestado a SBMG S/A.

CLÁUSULA 28ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PPLR)

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, fica instituído o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PPLR)**, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando a habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer colaborador. A verba objeto do presente PPLR está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA 29ª - PLANO DE SAÚDE

A **EMPRESA** custeará integralmente as despesas de assistência médica de seus funcionários, ressalvadas as cooparticipações, inclusive durante o período de experiência do contrato de



trabalho, através de Plano de Saúde, mantendo todas as coberturas, serviços médicos e hospitalares aos benefícios constantes da Apólice da Prestadora de Serviço em vigor.

CLÁUSULA 30ª - TRANSPORTE DE SOCORRO

A **EMPRESA** transportará o (a) aeroportuário (a) para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto ou qualquer outro acontecimento que ponha a vida do (a) aeroportuário (a) em risco.

CLÁUSULA 31ª – PROCESSOS JUDICIAIS

A **EMPRESA** reconhece a legitimidade processual do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos no ajuizamento de ações por substituição processual, plúrimas e de cumprimento.

IV – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 32ª - CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

A **EMPRESA** se compromete a instalar/criar uma CIPA de acordo com a legislação vigente (Norma Reguladora nº 5). A **EMPRESA** enviará ao **SINDICATO**, cópia do Edital de convocação das eleições da CIPA.

CLÁUSULA 33ª - UNIFORMES

Os uniformes se exigidos pela **EMPRESA** serão gratuitamente por ela fornecidos, condizentes com as condições climáticas predominantes do local de lotação, excetuando-se a cobrança dos uniformes aos casos de extravio ou mau uso pelo aeroportuário, que deverá ser apurado por sindicância interna, cujo prazo de defesa será de 20 (vinte) dias a contar da notificação da sindicância ao (a) aeroportuário (a), atendendo-se ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único: Fica isento de punição o empregado que, pela falta comprovada de uniforme para trocas, estiver realizando suas atividades laborativas sem os respectivos uniformes.

CLÁUSULA 34ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS



Os aeroportuários serão submetidos a exames médicos periódicos conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da respectiva dependência da EMPRESA, com base nos riscos específicos para cada função.

CLÁUSULA 35ª - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O **SINDICATO** poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, acompanhado, por representante da SESMT.

Parágrafo 1º - A **EMPRESA** deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante da SESMT, não haverá impedimento à realização da inspeção de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - Os empregados e as instituições (CIPA e Sindicato) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da **EMPRESA**, que sendo solicitada formalmente pelo **SINDICATO**, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 36ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas Dependências da **EMPRESA**, o **SINDICATO** deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto o Sindicato será comunicado tão logo a **EMPRESA** tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 37ª - LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS

A **EMPRESA** manterá nas Dependências, em lugar apropriado, de fácil acesso e amplamente divulgado, caixa de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos.

V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 38ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 39ª - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E INFORMAÇÃO AOS AEROPORTUÁRIOS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à **EMPRESA** nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo Único - Em se tratando de distribuição de informativos do **SINDICATO**, que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á os meios de acesso dos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento da dependência.

CLÁUSULA 40ª – QUADRO DE AVISO

Defere-se afixação, na **EMPRESA**, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos aeroportuários, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 41ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados na Sede da **EMPRESA** serão efetuadas pelo Sindicato, somente aos seus associados quando por estes solicitado.

Parágrafo Primeiro - As homologações serão realizadas:

- a)** em 10 (dez) dias subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;
- b)** A **EMPRESA** deverá agendar junto ao Sindicato, com no mínimo 03 dias corridos de antecedência, enviando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, os horários para a realização das homologações.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo 1º, ressalvados aqueles que as partes comprovem a impossibilidade de homologação por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do aeroportuário, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido para a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O reajustamento de salário ocorrido no curso do aviso prévio proporciona ao demitido o recebimento das diferenças das verbas rescisórias discriminadas em termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

CLÁUSULA 42ª - MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento em favor do **SINDICATO** serão recolhidas ao **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia após o pagamento.



Parágrafo Primeiro - Fica a **EMPRESA** autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do **SINDICATO**.

Parágrafo Segundo - O empregado que vier associar-se ao **SINDICATO**, na forma do parágrafo 1º, poderá desistir do respectivo ato, perante **EMPRESA**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de sua admissão, ficando a **EMPRESA** autorizada a efetuar o reembolso ao empregado dos valores descontados em favor do **SINDICATO**, compensando dos valores das contribuições associativas a recolher ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro - O material necessário para inscrição como associado, será fornecido pelo Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos – SINA.

CLÁUSULA 43ª - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A **EMPRESA** encaminhará ao **SINDICATO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo.

CLÁUSULA 44ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a **EMPRESA** a remeter ao **SINDICATO** profissional, uma vez por ano, ou quando por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, endereço, cargo e data de nascimento.

Parágrafo Único - A cada 03 (três) meses a **EMPRESA** enviará ao **SINDICATO** o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior.

CLÁUSULA 45ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, no dia 24/05/2024, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - A contribuição mencionada no *caput* será de 1% (um por cento) sobre a

remuneração dos trabalhadores sindicalizados e de 2% (dois por cento) para os demais empregados não filiados.

Parágrafo 2º- A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo 3º- Fica assegurado a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, a ser exercido na ocasião da Assembleia de Apresentação da Pauta referente ao ano de 2026, exclusivamente pelos que constarem na lista de presença.

Parágrafo 4º– A oposição será acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 5º - Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

Parágrafo 6º- O Sindicato encaminhará a Concessionária a lista de oposição colhida em assembleia que isentará os opositores listados da contribuição assistencial em até 15 dias após a aprovação do presente acordo, cabendo à Concessionária efetuar o desconto dos demais empregados e encaminhar ao Sindicato lista completa dos descontos efetuados individualmente de cada contribuinte para aferição dos repasses.

Parágrafo 7º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver valores aos empregados e caso este ônus recaia sobre a Empresa, o Sindicato assume a obrigação diretamente, podendo a Empresa compensar eventuais valores a serem repassados ao Sindicato. Deverá a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA 46ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O aeroportuário eleito para cargo da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Conselho de Representantes titulares e suplentes e de Delegado Sindical, titulares e suplentes, do SINDICATO Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 01 (um) ano após o final do seu mandato.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Por meio de ofício se compromete o SINDICATO a informar à Empresa a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 47ª - PARTICIPAÇÃO SINDICAL

Aos membros da Direção, Delegados Sindicais Empregados da SBMG, será concedido a liberação de ponto de até 5 (cinco) dias, para participarem de Encontro Anual, Seminários e Congressos.

Parágrafo Primeiro - As despesas para locomoção, estadia, alimentação do empregado para os fins previstos desta cláusula, serão suportados pelo SINA.

Parágrafo Segundo - Para as reuniões de negociações da data-base da categoria, poderá o SINDICATO convocar os aeroportuários, membros da Direção do Sindicato ou do Conselho Fiscal, ou do Corpo de Delegados Sindicais.

Parágrafo Terceiro - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do SINDICATO ou um Diretor Executivo deverá comunicar a EMPRESA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 48ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 49ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

O Presidente do SINDICATO ou um Diretor Executivo deverá comunicar a EMPRESA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 50ª – DA ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

As cláusulas econômicas e sociais previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão integrando os contratos individuais de trabalho dos empregados abrangidos, mantendo plena eficácia e aplicabilidade, ainda que expirado o prazo de vigência formal deste instrumento, até que seja celebrado novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva que as substitua, modifique ou revogue expressamente.

Parágrafo Primeiro – A manutenção das cláusulas ora pactuadas decorre do princípio da continuidade



das condições mais benéficas, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva negocial e da valorização da negociação coletiva prevista no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Durante o período de negociação coletiva subsequente ao término da vigência formal, ficam asseguradas todas as condições anteriormente pactuadas, vedada a supressão ou redução unilateral de direitos e vantagens instituídas por este instrumento.

Parágrafo Terceiro – A eventual celebração de novo instrumento coletivo poderá revisar, alterar ou suprimir cláusulas anteriores, respeitados os limites constitucionais e legais aplicáveis.